**DECRETO Nº 12.087 DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87

da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

I – as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

II – o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o reconhecimento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

III – a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

IV – a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

V – os Boletins Epidemiológicos n.º 07 e n.º 11 do Ministério da Saúde que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-CoV-2);

VI – as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

VII – o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

VIII – a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual n.º 46.984 de 20 de março de 2020;

IX – o Decreto Estadual n.º 47.287 de 18 de setembro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providencias, alterado pelo Decreto n.º 47.299 de 1º de outubro de 2020.

X – a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal n.º 11.907 de 30 de março de 2020, reconhecida pela Câmara Municipal por meio da Lei n.º 4.894 de 15 de maio de 2020, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj;

XI – o Decreto n.º 11. 965 de 7 de junho de 2020 que aprova o Plano de Contingência e Monitoramento para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que dispõe sobre Sistema de Bandeiras, o Plano de Retomada e outras providências.

XII – o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus, instituídos por meio da Portaria n.º 37/SEMUS/2020, e pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto n.º 11.891 de 13 de março de 2020;

XIII – o Boletim Epidemiológico n.º 33 do Ministério da Saúde; o Boletim Epidemiológico n.º 6 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e, o Boletim Epidemiológico n.º 24 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu que demonstram a situação epidemiológica do coronavírus (Sars-CoV-2 / Covid-19);

XIV – a necessidade de, para além da manutenção de medidas de indução, a adoção de medidas excepcionais e temporárias de restrição para a adequada contenção da disseminação do surto de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual n.º 47.287/18.09.2020 alterado pelo decreto nº 47.299/01.10.2020:

I - a retomada parcial das atividades culturais de circos, desde que respeitada rigorosamente a normativa de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoas ou o distanciamento de 2 m² entre pessoas da mesma família ou do mesmo convívio social, além de seguir as orientações e as normativas do protocolo de retomada proposto pela Associação Brasileira dos Produtores de Eventos – ABRAPE;

II - a retomada parcial das atividades dos parques de diversões, desde que respeitadas rigorosamente as normativas de distanciamento social, utilizando-se para isso de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, com operação por meio de seções, respeitando ainda uma redução de 50% (cinquenta por cento) também da capacidade direta de cada uma das atrações, além de seguir as orientações e as normativas do protocolo de retomada proposto pela Associação das

Empresas de Parques de Diversões do Brasil – ADIBRA.

**Art. 2º** Fica autorizado em *shoppings* o funcionamento das áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos, conforme estabelecido no inciso V, Art. 8º, do Decreto Estadual n.º 47.287/18.09.2020 e suas alterações.

**Art. 3º** As atividades com retomada autorizada neste decreto deverão seguir as medidas sanitárias e não farmacológicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 11.987/03.07.2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e perdurará enquanto houver o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

**Prefeito**